



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

# **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2018**

Lei nº 005 de 21 de julho de 2017

***Administração:* VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU**

**Art. 2º** - A 5ª Conferência Municipal de Saúde de Ipanguaçu/RN será coordenada por representante do Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde do Município e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Adjunto da Secretaria de Saúde.

**Art. 3º** - A 5ª Conferência Municipal de Saúde de Ipanguaçu/RN compreenderá etapa de monitoramento após o período de realização da etapa municipal de que trata o art. 1º.

**Art. 4º** - O detalhamento da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Ipanguaçu/RN constará no regimento interno que será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e editado mediante Resolução do CMS a ser publicado pela Secretaria Municipal de Saúde desta cidade.

**Art. 5º** - As despesas com a organização e realização da 5ª Conferência Municipal de Saúde de Ipanguaçu/RN correrão por conta de recursos orçamentários consignados a Secretaria Municipal de Saúde, em acordo com o Plano Municipal de Saúde 2014/2017, PPA do mesmo período e LOA 2017.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipanguaçu/RN, 21 de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DE IPANGUAÇU/RN, EM 21 DE JULHO DE 2017.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**  
PREFEITO

**LEI Nº 005/2017**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE IPANGUAÇU/RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Capítulo I  
DAS DESPOSIÇÕES  
PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município de Ipanguaçu, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2018, compreendendo:

I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativa a dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;

VII - as disposições finais.

**Capítulo II  
DAS PRIORIDADES E METAS  
DA ADMINISTRAÇÃO  
PUBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2018, especificadas de acordo com os macro-objetivos estabelecidos no plano plurianual 2014-2017, encontram-se detalhadas em anexo a lei.

**Capítulo III****DA ESTRUTURA E  
ORGANIZAÇÃO DOS  
ORÇAMENTOS**

**Art. 3º** - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por

indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela a realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamentos de Gestão.

§3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projeto ou operações especiais.

**Art 4º** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais e fundações.

**Art 5º** - O projeto de Lei Orçamentária de 2018, será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

1964 e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II - do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII - da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VIII - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X - da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

XI - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII - do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII - das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesas;

XVI - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.

XIX - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XX - da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

XXI - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

**Art. 6º** - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - o orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) **DESPESAS CORRENTES:** Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes.

b) **DESPESAS DE CAPITAL:** Investimentos; Inversões Financeiras; Amortização e Refinanciamento da Dívida; Outras Despesas de Capital.

## Capítulo IV

### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

**Art. 7º** - O projeto de lei orçamentária do Município de Ipanguaçu, relativo ao exercício de 2018, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 8º** - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local,

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU**

mediante regular processo de consulta.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo Municipal realizará audiência pública para discussão do conteúdo do projeto de lei orçamentária anual LOA 2018, a ser enviado do Legislativo Municipal.

**Art. 9º** - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

**Art. 10º** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

**Art. 11** - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do §1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§1º- Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º- No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas: I - com pessoal e encargos patronais; II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua

estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

**Art. 13** - A abertura de créditos suplementares dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64, não inferior a 15% (quinze por cento) das receitas previstas na proposta orçamentaria anual.

**Art. 14** - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 15** - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

**Art. 16** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde

ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos na caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2015 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§4º A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

**Art. 17** - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 18** - As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU**

**Art. 19** - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 20** - A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018 a, no máximo 10% (dez por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal. Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do caput, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas; e

II - para atender programação ou necessidade específica.

**Capítulo V**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 21** - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

**Art. 22** - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal. Parágrafo Único A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

**Art. 23** - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Capítulo VI**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS**

**Art. 24** - No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 25** - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 26** - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

**Capítulo VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 27** - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

**Art. 28** - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - combater a sonegação e a elisão fiscal;

II - combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas;

III - incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal;

IV - adequar as bases de cálculo dos tributos à real capacidade contributiva e à promoção da justiça fiscal, desde que submetidas à aprovação do Poder Legislativo Municipal;

V - simplificar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes;

VI - revisar a política setorial para as micro e pequenas empresas do município;

VII - atualização da planta genérica de valores do município;

VIII - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma e cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

IX - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

X - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

XI - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

XII - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

XIII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

XIV - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU**

considerados no cálculo do resultado primário.

§2º A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

### **Capítulo VIII DA TRANSPARÊNCIA**

**Art. 29** - A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2018 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§1º Serão divulgados na internet pelo Poder Executivo:

I) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3o, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II) o Projeto de Lei Orçamentária de 2018, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

III) a Lei Orçamentária de 2018 e seus anexos;

IV) os créditos adicionais e seus anexos;

V) a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, identificando a programação financeira, por unidade orçamentária, função e subfunção;

VI) até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

VII) até o vigésimo quinto dia de cada mês, relatório comparando a receita realizada, mensal e acumulada, com a prevista na Lei Orçamentária de 2018 e no cronograma de arrecadação, discriminando as parcelas primária e financeira;

VIII) até o sexagésimo dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, o título e a descrição de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que poderão ser atualizados, quando necessário, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida Lei;

IX) posição atualizada mensalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão do Poder Executivo;

**Art. 30** – O projeto de lei orçamentária anual para o ano de 2018, será acompanhada de anexo que exponha a metodologia e a memória de cálculo adotadas para a previsão das receitas.

**Art. 31** - Para fins de realização da audiência pública prevista no § 4o do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até três dias antes da audiência ou até o último dia dos meses de agosto e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

**Art. 32** - Os Poderes deverão divulgar, na respectiva página na internet, em local de fácil visualização, os valores arrecadados e a especificação de cada receita e de cada despesa constantes dos respectivos orçamentos, discriminadas por natureza de despesa.

§1º Os Poderes divulgarão também seus orçamentos de 2018 na internet.

§2º Os Poderes divulgarão e manterão atualizados nos respectivos sítios na internet, além

da estrutura remuneratória dos cargos e funções, a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico.

**Art. 33** - Os titulares dos Poderes referidos no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal disponibilizarão, por meio do SINCONFI, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre.

### **Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34** - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 35** - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

**Art. 36** - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

**Art. 37** - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no projeto de lei relativo ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 38** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IPANGUAÇU, 21 de julho de 2017.

**VALDEREDO BERTOLDO DO  
NASCIMENTO**  
PREFEITO

**LEI Nº 006, DE 21 DE JULHO  
DE 2017**

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO EM DUAS PARCELAS, DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

CGC (MF) 08.085.318/0001-24

ANEXO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

DESPESAS QUE NÃO SÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000.

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DO MUNICÍPIO:

- 1 – Alimentação Escolar;
- 2 – Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças com Idade entre 0 a 6 anos (Lei Federal nº 10.836, de 9/1/2004);
- 3 – Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema Único de Saúde;
- 4 – Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);
- 5 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais de Educação FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
- 6 – Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para a Saúde da Família – SUS (Lei nº 8.112, de 28/12/1990);
- 7 – Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para Assistência Farmacêutica Básica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- 8 – Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- 9 – Epidemiologia e Controle das Doenças (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- 10 – Pessoal e Encargos Sociais;
- 11 – Sentenças Judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor (RPV);
- 12 – Serviço da Dívida;
- 13 – Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004).



## Prefeitura Municipal de Ipanguaçu

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO                       | ARRECADADA           |                      | ORÇADA               | PREVISÃO             |                      |                      |
|-------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
|                                     | 2015                 | 2016                 | 2017                 | 2018                 | 2019                 | 2020                 |
| RECEITAS CORRENTES                  | 27.518.083,06        | 31.714.441,91        | 32.514.600,00        | 34.302.903,00        | 36.189.562,67        | 38.179.988,61        |
| Receita Tributária                  | 869.163,76           | 1.261.395,50         | 950.000,00           | 1.002.250,00         | 1.057.373,75         | 1.115.529,31         |
| Receita de Contribuição             | 296.720,84           | 345.392,59           | 350.000,00           | 369.250,00           | 389.558,75           | 410.984,48           |
| Receita Patrimonial                 | 48.490,76            | 172.025,82           | 108.000,00           | 113.940,00           | 120.206,70           | 126.818,07           |
| Receita Agropecuária                | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Receita Industrial                  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Receita de Serviços                 | 0,00                 | 7.020,00             | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Transferências Correntes            | 26.233.440,47        | 29.820.386,26        | 30.930.000,00        | 32.631.150,00        | 34.425.863,25        | 36.319.285,73        |
| Outras Receitas Correntes           | 70.267,23            | 108.221,74           | 176.600,00           | 186.313,00           | 196.560,22           | 207.371,03           |
| Receita Intra-Orçamentária Corrente | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| RECEITAS DE CAPITAL                 | 113.924,89           | 466.474,93           | 1.310.000,00         | 1.382.050,00         | 1.458.062,75         | 1.538.256,20         |
| Operações de Crédito                | 0,00                 | 0,00                 | 170.000,00           | 179.350,00           | 189.214,25           | 199.621,03           |
| Alienação de Bens                   | 0,00                 | 0,00                 | 150.000,00           | 158.250,00           | 166.953,75           | 176.136,21           |
| Amortização de Empréstimos          | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Transferências de Capital           | 113.924,89           | 466.474,93           | 810.000,00           | 854.550,00           | 901.550,25           | 951.135,51           |
| Outras Receitas de Capital          | 0,00                 | 0,00                 | 180.000,00           | 189.900,00           | 200.344,50           | 211.363,45           |
| <b>Total</b>                        | <b>27.632.007,95</b> | <b>32.180.916,84</b> | <b>33.824.600,00</b> | <b>35.684.953,00</b> | <b>37.647.625,42</b> | <b>39.718.244,81</b> |

Ipanguaçu/RN, 12 de abril de 2017.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

**MARÍLIA PESSOA LOPES**  
Sec. Mun. de Finanças e Tributação





## Prefeitura Municipal de Ipanguaçu

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

### Receita Tributárias

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2015         | 869.163,76          |            |
| 2016         | 1.261.395,50        | 45,13      |
| 2017         | 950.000,00          | -24,69     |
| 2018         | 1.002.250,00        | 5,50       |
| 2019         | 1.057.373,75        | 5,50       |
| 2020         | 1.115.529,31        | 5,50       |

**Nota:**

As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.

### Receita de Contribuição

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2015         | 296.720,84          |            |
| 2016         | 345.392,59          | 16,40      |
| 2017         | 350.000,00          | 1,33       |
| 2018         | 369.250,00          | 5,50       |
| 2019         | 389.558,75          | 5,50       |
| 2020         | 410.984,48          | 5,50       |

**Nota:**

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

### Receita Patrimonial

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2015         | 48.490,76           |            |
| 2016         | 172.025,82          | 254,76     |
| 2017         | 108.000,00          | -37,22     |
| 2018         | 113.940,00          | 5,50       |
| 2019         | 120.206,70          | 5,50       |
| 2020         | 126.818,07          | 5,50       |

**Nota:**

Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.



## Prefeitura Municipal de Ipanguaçu

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

### Transferências Correntes

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2015         | 26.233.440,47       |            |
| 2016         | 29.820.386,26       | 13,67      |
| 2017         | 30.930.000,00       | 3,72       |
| 2018         | 32.631.150,00       | 5,50       |
| 2019         | 34.425.863,25       | 5,50       |
| 2020         | 36.319.285,73       | 5,50       |

**Nota:**

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

### Outras Receitas Correntes

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2015         | 70.267,23           |            |
| 2016         | 108.221,74          | 54,01      |
| 2017         | 176.600,00          | 63,18      |
| 2018         | 186.313,00          | 5,50       |
| 2019         | 196.560,22          | 5,50       |
| 2020         | 207.371,03          | 5,50       |

**Nota:**

Nessa receita a expectativa é de aumento constante e em percentuais iguais aos previstos para correção da inflação para os períodos previstos nesta Lei.

### Receita Intra-Orçamentária Corrente

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2015         | 0,00                |            |
| 2016         | 0,00                | 0,00       |
| 2017         | 0,00                | 0,00       |
| 2018         | 0,00                | 0,00       |
| 2019         | 0,00                | 0,00       |
| 2020         | 0,00                | 0,00       |

**Nota:**

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.



## Prefeitura Municipal de Ipanguaçu

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

### Operações de Crédito

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2015         | 0,00                |            |
| 2016         | 0,00                | 0,00       |
| 2017         | 170.000,00          | 0,00       |
| 2018         | 179.350,00          | 0,00       |
| 2019         | 189.214,25          | 0,00       |
| 2020         | 199.621,03          | 0,00       |

**Nota:**

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

### Alienação de bens

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2015         | 0,00                |            |
| 2016         | 0,00                | 0,00       |
| 2017         | 150.000,00          | 0,00       |
| 2018         | 158.250,00          | 0,00       |
| 2019         | 166.953,75          | 0,00       |
| 2020         | 176.136,21          | 0,00       |

**Nota:**

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

### Transferências de Capital

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2015         | 113.924,89          |            |
| 2016         | 466.474,93          | 309,46     |
| 2017         | 810.000,00          | 73,64      |
| 2018         | 854.550,00          | 5,50       |
| 2019         | 901.550,25          | 5,50       |
| 2020         | 951.135,51          | 5,50       |

**Nota:**

Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.



## Prefeitura Municipal de Ipanguaçu

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

### Outras Receitas de Capital

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2015         | 0,00                |            |
| 2016         | 0,00                | 0,00       |
| 2017         | 180.000,00          | 0,00       |
| 2018         | 189.900,00          | 0,00       |
| 2019         | 200.344,50          | 0,00       |
| 2020         | 211.363,45          | 0,00       |

**Nota:**

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

**MARÍLIA PESSOA LOPES**  
Sec. Mun. de Finanças e Tributação



**Prefeitura Municipal de Ipanguaçu**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS | EXECUTADA            |                      | ORÇADA               | PREVISÃO             |                      |                      |
|------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
|                                                      | 2015                 | 2016                 | 2017                 | 2018                 | 2019                 | 2020                 |
| DESPESAS CORRENTES ( I )                             | 26.088.841,65        | 27.213.682,26        | 29.375.000,00        | 30.990.625,00        | 32.695.109,38        | 34.493.340,39        |
| Pessoal e Encargos Sociais                           | 14.257.629,75        | 17.623.812,59        | 13.200.000,00        | 13.926.000,00        | 14.691.930,00        | 15.499.986,15        |
| Juros e Encargos da Dívida                           |                      | 4.406,18             | 220.000,00           | 232.100,00           | 244.865,50           | 258.333,10           |
| Outras Despesas Correntes                            | 11.831.211,90        | 9.585.463,49         | 15.955.000,00        | 16.832.525,00        | 17.758.313,88        | 18.735.021,14        |
| DESPESAS DE CAPITAL ( II )                           | 1.232.582,69         | 1.320.661,48         | 4.379.600,00         | 4.620.478,00         | 4.874.604,29         | 5.142.707,53         |
| Investimentos                                        | 656.503,73           | 667.142,55           | 3.979.600,00         | 4.198.478,00         | 4.429.394,29         | 4.673.010,98         |
| Inversões Financeiras                                | 0,00                 | 0,00                 |                      | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Transferência de Capital                             | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Amortização da Dívida                                | 576.078,96           | 653.518,93           | 400.000,00           | 422.000,00           | 445.210,00           | 469.696,55           |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA                              | 0,00                 | 0,00                 | 70.000,00            | 73.850,00            | 77.911,75            | 82.196,90            |
| <b>Total</b>                                         | <b>27.321.424,34</b> | <b>28.534.343,74</b> | <b>33.824.600,00</b> | <b>35.684.953,00</b> | <b>37.647.625,42</b> | <b>39.718.244,81</b> |

Ipanguaçu/RN, 12 de abril de 2017.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

**MARÍLIA PESSOA LOPES**  
Sec. Mun. de Finanças e Tributação





## Prefeitura Municipal de Ipanguaçu

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

### Pessoal e Encargos Sociais

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2015         | 14.257.629,75       |            |
| 2016         | 17.623.812,59       | 23,61      |
| 2017         | 13.200.000,00       | -25,10     |
| 2018         | 13.926.000,00       | 5,50       |
| 2019         | 14.691.930,00       | 5,50       |
| 2020         | 15.499.986,15       | 5,50       |

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

### Juros e Encargos da Dívida

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2015         | 0,00                |            |
| 2016         | 4.406,18            | 0,00       |
| 2017         | 220.000,00          | 0,00       |
| 2018         | 232.100,00          | 5,50       |
| 2019         | 244.865,50          | 5,50       |
| 2020         | 258.333,10          | 5,50       |

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

### Outras Despesas Correntes

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2015         | 11.831.211,90       |            |
| 2016         | 9.585.463,49        | -18,98     |
| 2017         | 15.955.000,00       | 66,45      |
| 2018         | 16.832.525,00       | 5,50       |
| 2019         | 17.758.313,88       | 5,50       |
| 2020         | 18.735.021,14       | 5,50       |

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.



## Prefeitura Municipal de Ipanguaçu

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

### Investimentos

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Varição % |
|--------------|---------------------|-----------|
| 2015         | 656.503,73          |           |
| 2016         | 667.142,55          | 1,62      |
| 2017         | 3.979.600,00        | 496,51    |
| 2018         | 4.198.478,00        | 5,50      |
| 2019         | 4.429.394,29        | 5,50      |
| 2020         | 4.673.010,98        | 5,50      |

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

### Inversões Financeiras

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Varição % |
|--------------|---------------------|-----------|
| 2015         | 0,00                |           |
| 2016         | 0,00                | 0,00      |
| 2017         | 0,00                | 0,00      |
| 2018         | 0,00                | #DIV/0!   |
| 2019         | 0,00                | #DIV/0!   |
| 2020         | 0,00                | #DIV/0!   |

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

### Amortização da Dívida

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Varição % |
|--------------|---------------------|-----------|
| 2015         | 576.078,96          |           |
| 2016         | 653.518,93          | 13,44     |
| 2017         | 400.000,00          | -38,79    |
| 2018         | 422.000,00          | 5,50      |
| 2019         | 445.210,00          | 5,50      |
| 2020         | 469.696,55          | 5,50      |

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.



## Prefeitura Municipal de Ipanguaçu

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

---

### RESERVA DE CONTINGÊNCIA

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2015         | 0,00                | 0,00       |
| 2016         | 0,00                | 0,00       |
| 2017         | 70.000,00           | 0,00       |
| 2018         | 73.850,00           | 5,50       |
| 2019         | 77.911,75           | 5,50       |
| 2020         | 82.196,90           | 5,50       |

**Nota:**

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**MARÍLIA PESSOA LOPES**

Sec. Mun. de Finanças e Tributação



**Prefeitura Municipal de Ipanguaçu**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO                                                                            | 2015                 | 2016                 | 2017                 | 2018                 | 2019                 | 2020                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>                                                          | <b>27.518.083,06</b> | <b>31.714.441,91</b> | <b>32.514.600,00</b> | <b>34.302.903,00</b> | <b>36.189.562,67</b> | <b>38.179.988,61</b> |
| Receitas Tributárias                                                                     | 869.163,76           | 1.261.395,50         | 950.000,00           | 1.002.250,00         | 1.057.373,75         | 1.115.529,31         |
| Receitas de Contribuição                                                                 | 296.720,84           | 345.392,59           | 350.000,00           | 369.250,00           | 389.558,75           | 410.984,48           |
| Receita Patrimonial                                                                      | 48.490,76            | 172.025,82           | 108.000,00           | 113.940,00           | 120.206,70           | 126.818,07           |
| Aplicações Financeiras ( II )                                                            | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 28.485,00            | 30.051,68            | 31.704,52            |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                             | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 85.455,00            | 90.155,03            | 95.113,55            |
| Receita Agropecuária                                                                     | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Receita Industrial                                                                       | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Receita de Serviços                                                                      | 0,00                 | 7.020,00             | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Transferências Correntes                                                                 | 26.233.440,47        | 29.820.386,26        | 30.930.000,00        | 32.631.150,00        | 34.425.863,25        | 36.319.285,73        |
| Outras Receitas Correntes                                                                | 70.267,23            | 108.221,74           | 176.600,00           | 186.313,00           | 196.560,22           | 207.371,03           |
| Receita Intra-Orçamentária Corrente                                                      | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )</b>                                   | <b>27.518.083,06</b> | <b>31.714.441,91</b> | <b>32.514.600,00</b> | <b>34.274.418,00</b> | <b>36.159.510,99</b> | <b>38.148.284,09</b> |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL ( IV )</b>                                                        | <b>113.924,89</b>    | <b>466.474,93</b>    | <b>1.310.000,00</b>  | <b>1.382.050,00</b>  | <b>1.458.062,75</b>  | <b>1.538.256,20</b>  |
| Operações de Crédito ( V )                                                               | 0,00                 | 0,00                 | 170.000,00           | 179.350,00           | 189.214,25           | 199.621,03           |
| Alienação de Bens ( VI )                                                                 | 0,00                 | 0,00                 | 150.000,00           | 158.250,00           | 166.953,75           | 176.136,21           |
| Amortização de Empréstimos ( VII )                                                       | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Transferências de Capital                                                                | 113.924,89           | 466.474,93           | 810.000,00           | 854.550,00           | 901.550,25           | 951.135,51           |
| Outras Receitas de Capital                                                               | 0,00                 | 0,00                 | 180.000,00           | 189.900,00           | 200.344,50           | 211.363,45           |
| Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI - VII )                             | 113.924,89           | 466.474,93           | 990.000,00           | 1.044.450,00         | 1.101.894,75         | 1.162.498,96         |
| <b>RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III+VIII)</b>         | <b>27.632.007,95</b> | <b>32.180.916,84</b> | <b>33.504.600,00</b> | <b>35.318.868,00</b> | <b>37.261.405,74</b> | <b>39.310.783,06</b> |
| <b>RECEITA TOTAL</b>                                                                     | <b>27.632.007,95</b> | <b>32.180.916,84</b> | <b>33.824.600,00</b> | <b>35.684.953,00</b> | <b>37.647.625,42</b> | <b>39.718.244,81</b> |
| <b>DESPESAS CORRENTES ( X )</b>                                                          | <b>26.088.841,65</b> | <b>27.213.682,26</b> | <b>29.375.000,00</b> | <b>30.990.625,00</b> | <b>32.695.109,38</b> | <b>34.493.340,39</b> |
| Pessoal e Encargos Sociais                                                               | 14.257.629,75        | 17.623.812,59        | 13.200.000,00        | 13.926.000,00        | 14.691.930,00        | 15.499.986,15        |
| Juros e Encargos da Dívida ( XI )                                                        | 0,00                 | 4.406,18             | 220.000,00           | 232.100,00           | 244.865,50           | 258.333,10           |
| Outras Despesas Correntes                                                                | 11.831.211,90        | 9.585.463,49         | 15.955.000,00        | 16.832.525,00        | 17.758.313,88        | 18.735.021,14        |
| <b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )</b>                                   | <b>26.088.841,65</b> | <b>27.209.276,08</b> | <b>29.155.000,00</b> | <b>30.758.525,00</b> | <b>32.450.243,88</b> | <b>34.235.007,29</b> |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )</b>                                                      | <b>1.232.582,69</b>  | <b>1.320.661,48</b>  | <b>4.379.600,00</b>  | <b>4.620.478,00</b>  | <b>4.874.604,29</b>  | <b>5.142.707,53</b>  |
| Investimentos                                                                            | 656.503,73           | 667.142,55           | 3.979.600,00         | 4.198.478,00         | 4.429.394,29         | 4.673.010,98         |
| Inversões Financeiras                                                                    | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Transferências de Capital                                                                | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Amortização da Dívida ( XIV )                                                            | 576.078,96           | 653.518,93           | 400.000,00           | 422.000,00           | 445.210,00           | 469.696,55           |
| <b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )</b>                               | <b>656.503,73</b>    | <b>667.142,55</b>    | <b>3.979.600,00</b>  | <b>4.198.478,00</b>  | <b>4.429.394,29</b>  | <b>4.673.010,98</b>  |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XVI )                                                          | 0,00                 | 0,00                 | 70.000,00            | 73.850,00            | 77.911,75            | 82.196,90            |
| <b>DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)</b> | <b>26.745.345,38</b> | <b>27.876.418,63</b> | <b>33.204.600,00</b> | <b>35.030.853,00</b> | <b>36.957.549,92</b> | <b>38.990.215,16</b> |
| <b>DESPESA TOTAL</b>                                                                     | <b>27.321.424,34</b> | <b>28.534.343,74</b> | <b>33.824.600,00</b> | <b>35.684.953,00</b> | <b>37.647.625,42</b> | <b>39.718.244,81</b> |
| <b>RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVII )</b>                                                  | <b>886.662,57</b>    | <b>4.304.498,21</b>  | <b>300.000,00</b>    | <b>288.015,00</b>    | <b>303.855,83</b>    | <b>320.567,90</b>    |

Ipanguaçu/RN, 12 de abril de 2017.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

**MARÍLIA PESSOA LOPES**  
Sec. Mun. de Finanças e Tributação



## Prefeitura Municipal de Ipanguaçu

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
IV - RESULTADO NOMINAL  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

| Especificação                                   | 2015<br>(B)         | 2016<br>(C)           | 2017<br>(D)         | 2018<br>(E)         | 2019<br>(F)         | 2020<br>(G)         |
|-------------------------------------------------|---------------------|-----------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )                        | 6.625.231,14        | 6.960.696,69          | 6.264.627,02        | 5.794.779,99        | 5.360.171,49        | 4.958.158,63        |
| DEDUÇÕES ( II )                                 | (1.711.550,53)      | 2.361.783,19          | 2.208.512,73        | 1.987.661,46        | 1.788.895,31        | 1.610.005,78        |
| Ativo Disponível                                | 1.381.515,57        | 2.776.322,49          | 2.498.690,24        | 2.248.821,22        | 2.023.939,10        | 1.821.545,19        |
| Haveres Financeiros                             | 0,00                | 0,00                  | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| ( - )Restos a Pagar Processados                 | 3.093.066,10        | 414.539,30            | 290.177,51          | 261.159,76          | 235.043,78          | 211.539,40          |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II ) | 8.336.781,67        | 4.598.913,50          | 4.056.114,29        | 3.807.118,54        | 3.571.276,18        | 3.348.152,85        |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )                 | 0,00                | 0,00                  | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )                     | 0,00                | 0,00                  | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( IIII + IV -V )          | 8.336.781,67        | 4.598.913,50          | 4.056.114,29        | 3.807.118,54        | 3.571.276,18        | 3.348.152,85        |
| <b>Resultado Nominal</b>                        | <b>(B - A*)</b>     | <b>(C - B)</b>        | <b>(D - C)</b>      | <b>(E - D)</b>      | <b>(F - E)</b>      | <b>(G - F)</b>      |
|                                                 | <b>7.596.681,12</b> | <b>(3.737.868,17)</b> | <b>(542.799,21)</b> | <b>(248.995,75)</b> | <b>(235.842,35)</b> | <b>(223.123,33)</b> |

\*refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior

### Notas:

-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Ipanguaçu/RN, 12 de abril de 2017.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

**MARÍLIA PESSOA LOPES**  
Sec. Mun. de Finanças e Tributação





### Prefeitura Municipal de Ipanguaçu

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

R\$

| ESPECIFICAÇÃO                     | 2015                | 2016                | 2017                | 2018                | 2019                | 2020                |
|-----------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )          | 6.625.231,14        | 6.960.696,69        | 6.264.627,02        | 5.794.779,99        | 5.360.171,49        | 4.958.158,63        |
| Dívida Mobiliária                 | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| Outras Dívidas                    | 6.625.231,14        | 6.960.696,69        | 6.264.627,02        | 5.794.779,99        | 5.360.171,49        | 4.958.158,63        |
| DEDUÇÕES ( II )                   | -1.711.550,53       | 2.361.783,19        | 2.208.512,73        | 1.987.661,46        | 1.788.895,31        | 1.610.005,78        |
| Ativo Disponível                  | 1.381.515,57        | 2.776.322,49        | 2.498.690,24        | 2.248.821,22        | 2.023.939,10        | 1.821.545,19        |
| Haveres Financeiros               | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                |
| ( - ) Restos a Pagar              | 3.093.066,10        | 414.539,30          | 290.177,51          | 261.159,76          | 235.043,78          | 211.539,40          |
| <b>Dívida Consolidada Líquida</b> | <b>8.336.781,67</b> | <b>4.598.913,50</b> | <b>4.056.114,29</b> | <b>3.807.118,54</b> | <b>3.571.276,18</b> | <b>3.348.152,85</b> |

Ipanguaçu/RN, 12 de abril de 2017.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

**MARÍLIA PESSOA LOPES**  
Sec. Mun. de Finanças e Tributação



**Prefeitura Municipal de Ipanguaçu**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo I - Metas Anuais  
Art. 4º, §1º da LRF

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO                            | 2018               |                 |                     | 2019               |                 |                     | 2020               |                 |                     |
|------------------------------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|
|                                          | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x 100 | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x 100 | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x 100 |
| Receita Total                            | 35.684.953,00      | 33.475.565,67   | 0,139               | 37.647.625,42      | 33.140.515,33   | 0,132               | 39.718.244,81      | 32.797.890,02   | 0,151               |
| Receita Não-Financeira ( I )             | 35.318.868,00      | 33.132.146,34   | 0,138               | 37.261.405,74      | 32.800.533,22   | 0,131               | 39.310.783,06      | 32.461.422,84   | 0,150               |
| Despesa Total                            | 35.684.953,00      | 33.475.565,67   | 0,139               | 37.647.625,42      | 33.140.515,33   | 0,132               | 39.718.244,81      | 32.797.890,02   | 0,151               |
| Despesa Não-Financeira ( II )            | 35.030.853,00      | 32.861.963,41   | 0,137               | 36.957.549,92      | 32.533.054,50   | 0,129               | 38.990.215,16      | 32.196.709,46   | 0,148               |
| Resultado Primário                       | 288.015,00         | 270.182,93      | 0,001               | 303.855,83         | 267.478,72      | 0,001               | 320.567,90         | 264.713,37      | 0,001               |
| Resultado Nominal                        | (248.995,75)       | (233.579,51)    | -0,001              | (235.842,35)       | (207.607,71)    | -0,001              | (223.123,33)       | (184.247,18)    | -0,001              |
| Dívida Pública Consolidada               | 5.794.779,99       | 5.436.003,75    | 0,023               | 5.360.171,49       | 4.718.460,82    | 0,019               | 4.958.158,63       | 4.094.268,07    | 0,019               |
| Dívida Consolidada Líquida               | 3.807.118,54       | 3.571.405,76    | 0,015               | 3.571.276,18       | 3.143.729,03    | 0,013               | 3.348.152,85       | 2.764.783,53    | 0,013               |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV)  |                    |                 |                     |                    |                 |                     |                    |                 |                     |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V)   |                    |                 |                     |                    |                 |                     |                    |                 |                     |
| Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V) |                    |                 |                     |                    |                 |                     |                    |                 |                     |

Ipanguaçu/RN, 12 de abril de 2017.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

**MARÍLIA PESSOA LOPES**  
Sec. Mun. de Finanças e Tributação



## Prefeitura Municipal de Ipanguaçu

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

| ESPECIFICAÇÃO                 | Metas Previstas<br>2016<br>(a) | % PIB  | Metas Realizadas<br>2016<br>(b) | % PIB  | Variação               |                  |
|-------------------------------|--------------------------------|--------|---------------------------------|--------|------------------------|------------------|
|                               |                                |        |                                 |        | Valor<br>(c) = (b - a) | %<br>(c/a) x 100 |
| Receita Total                 | 32.250.500,00                  | 0,146  | 32.180.916,84                   | 0,146  | -69.583,16             | -0,22            |
| Receita Não-Financeira ( I )  | 30.697.200,00                  | 0,139  | 32.180.916,84                   | 0,139  | 1.483.716,84           | 4,83             |
| Despesa Total                 | 32.250.500,00                  | 0,146  | 28.534.343,74                   | 0,146  | -3.716.156,26          | -11,52           |
| Despesa Não-Financeira ( II ) | 31.900.500,00                  | 0,145  | 27.876.418,63                   | 0,145  | -4.024.081,37          | -12,61           |
| Resultado Primário ( I - II ) | -1.203.300,00                  | -0,005 | 4.304.498,21                    | -0,005 | 5.507.798,21           | -457,72          |
| Resultado Nominal             | -1.196.781,67                  | -0,005 | -3.737.868,17                   | -0,005 | -2.541.086,50          | 212,33           |
| Dívida Pública Consolidada    | 6.200.000,00                   | 0,028  | 6.960.696,69                    | 0,028  | 760.696,69             | 12,27            |
| Dívida Consolidada Líquida    | 7.140.000,00                   | 0,032  | 4.598.913,50                    | 0,032  | -2.541.086,50          | -35,59           |

Ipanguaçu/RN, 12 de abril de 2017.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**MARÍLIA PESSOA LOPES**

Sec. Mun. de Finanças e Tributação



## Prefeitura Municipal de Ipanguaçu

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO                 | VALORES A PREÇOS CORRENTES |               |        |               |       |               |       |               |       |               |         |
|-------------------------------|----------------------------|---------------|--------|---------------|-------|---------------|-------|---------------|-------|---------------|---------|
|                               | 2015                       | 2016          | %      | 2017          | %     | 2018          | %     | 2019          | %     | 2020          | %       |
| Receita Total                 | 27.632.007,95              | 32.180.916,84 | 16,5   | 33.824.600,00 | 5,1   | 35.684.953,00 | 5,5   | 37.647.625,42 | 5,6   | 39.718.244,81 | 5,5     |
| Receita Não Financeira ( I )  | 27.632.007,95              | 32.180.916,84 | 16,5   | 33.504.600,00 | 4,1   | 35.318.868,00 | 5,4   | 37.261.405,74 | 5,4   | 39.310.783,06 | 5,5     |
| Despesa Total                 | 27.321.424,34              | 28.534.343,74 | 4,4    | 33.824.600,00 | 18,5  | 35.684.953,00 | 5,5   | 37.647.625,42 | 5,6   | 39.718.244,81 | 5,5     |
| Despesa Não Financeira ( II ) | 26.745.345,38              | 27.876.418,63 | 4,2    | 33.204.600,00 | 19,1  | 35.030.853,00 | 5,5   | 36.957.549,92 | 5,5   | 38.990.215,16 | 5,5     |
| Resultado Primário ( I - II ) | 886.662,57                 | 4.304.498,21  | 385,5  | 300.000,00    | -93,0 | 288.015,00    | -4,0  | 303.855,83    | -6,4  | 320.567,90    | 5,5     |
| Resultado Nominal             | 7.596.681,12               | -3.737.868,17 | -149,2 | -542.799,21   | -85,5 | -248.995,75   | -54,1 | (235.842,35)  | 0,2   | (223.123,33)  | -5,393  |
| Dívida Pública Consolidada    | 6.625.231,14               | 6.960.696,69  | 5,1    | 6.264.627,02  | -10,0 | 5.794.779,99  | -7,5  | 5.360.171,49  | -11,4 | 4.958.158,63  | -7,5    |
| Dívida Líquida Consolidada    | 8.336.781,67               | 4.598.913,50  | -44,8  | 4.056.114,29  | -11,8 | 3.807.118,54  | -6,1  | 3.571.276,18  | -6,2  | 3.348.152,85  | -6,2477 |

| ESPECIFICAÇÃO                 | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |               |        |               |       |               |       |               |       |               |       |
|-------------------------------|-----------------------------|---------------|--------|---------------|-------|---------------|-------|---------------|-------|---------------|-------|
|                               | 2015                        | 2016          | %      | 2017          | %     | 2018          | %     | 2019          | %     | 2020          | %     |
| Receita Total                 | 30.409.024,75               | 33.699.856,11 | 10,8   | 33.824.600,00 | 0,4   | 33.475.565,67 | -1,0  | 33.140.515,33 | -1,0  | 32.797.890,02 | -1,0  |
| Receita Não Financeira ( I )  | 30.409.024,75               | 33.699.856,11 | 10,8   | 33.504.600,00 | -0,6  | 33.132.146,34 | -1,1  | 32.800.533,22 | -1,0  | 32.461.422,84 | -1,0  |
| Despesa Total                 | 30.067.227,49               | 29.881.164,76 | -0,6   | 33.824.600,00 | 13,2  | 33.475.565,67 | -1,0  | 33.140.515,33 | -1,0  | 32.797.890,02 | -1,0  |
| Despesa Não Financeira ( II ) | 29.433.252,59               | 29.192.185,59 | -0,8   | 33.204.600,00 | 13,7  | 32.861.963,41 | -1,0  | 32.533.054,50 | -1,0  | 32.196.709,46 | -1,0  |
| Resultado Primário ( I - II ) | 975.772,16                  | 4.507.670,53  | 362,0  | 300.000,00    | -93,3 | 270.182,93    | -9,9  | 267.478,72    | -1,0  | 264.713,37    | -1,0  |
| Resultado Nominal             | 8.360.147,57                | -3.914.295,55 | -146,8 | -542.799,21   | -86,1 | -233.579,51   | -57,0 | -207.607,71   | -11,1 | -184.247,18   | -11,3 |
| Dívida Pública Consolidada    | 7.291.066,87                | 7.289.241,57  | 0,0    | 6.264.627,02  | -14,1 | 5.436.003,75  | -13,2 | 4.718.460,82  | -13,2 | 4.094.268,07  | -13,2 |
| Dívida Líquida Consolidada    | 9.174.628,23                | 4.815.982,22  | -47,5  | 4.056.114,29  | -15,8 | 3.571.405,76  | -12,0 | 3.143.729,03  | -12,0 | 2.764.783,53  | -12,1 |

### Nota:

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO     |                         |                         |                         |                         |                         |
|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| 2015                    | 2016                    | 2017                    | 2018*                   | 2019*                   | 2020*                   |
| 4,41                    | 6,52                    | 5,84                    | 4,86                    | 4,12                    | 4,00                    |
| VALORES DE REFERÊNCIA   |                         |                         |                         |                         |                         |
| Valor Corrente x 1,1005 | Valor Corrente x 1,0472 | Valor Corrente x 1,0000 | Valor Corrente / 1,0486 | Valor Corrente / 1,0843 | Valor Corrente / 1,1277 |

\* Inflação Média ( % anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

Ipanguaçu/RN, 12 de abril de 2017.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

**MARÍLIA PESSOA LOPES**  
Sec. Mun. de Finanças e Tributação



## Prefeitura Municipal de Ipanguaçu

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

| RECEITAS REALIZADAS            | 2016<br>(a) | 2015<br>(d) | 2014 |
|--------------------------------|-------------|-------------|------|
| RECEITA DE CAPITAL             |             |             |      |
| Receita de Alienação de Ativos |             |             |      |
| Alienação de Bens Móveis       | -           | -           | -    |
| Alienação de Bens imóveis      | -           | -           | -    |
| <b>TOTAL</b>                   | -           | -           | -    |

| DESPESAS LIQUIDADAS                           | 2016<br>(b) | 2015<br>(e) | 2014 |
|-----------------------------------------------|-------------|-------------|------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS |             |             |      |
| DESPESAS DE CAPITAL                           |             |             |      |
| Investimentos                                 | -           | -           | -    |
| Inversões Financeiras                         | -           | -           | -    |
| Amortização da Dívida                         | -           | -           | -    |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.     |             |             |      |
| Regime Geral de Previdência Social            | -           | -           | -    |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos        | -           | -           | -    |
| <b>TOTAL</b>                                  | -           | -           | -    |

|                                                           |                      |                      |            |
|-----------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|------------|
| <b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )</b> | <b>(c)=(a-b)+(f)</b> | <b>(f)=(d-e)+(g)</b> | <b>(g)</b> |
|                                                           | -                    | -                    | -          |

Ipanguaçu/RN, 12 de abril de 2017.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

**MARÍLIA PESSOA LOPES**  
Sec. Mun. de Finanças e Tributação





## Prefeitura Municipal de Ipanguaçu

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

| SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO                                                      | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA                  |                  |                  | COMPENSAÇÃO      |                                                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                      | TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO                         | 2018             | 2019             |                  | 2020                                                                        |
| Parcelamento de dívida não tributária, com concessão de descontos nos juros e multas | Juros e Multas da Dívida Ativa não Tributária | 25.000,00        | 20.000,00        | 15.000,00        | Adequação da tabela do IPTU, com atualização da Planta Genérica Imobiliária |
| <b>TOTAL</b>                                                                         |                                               | <b>25.000,00</b> | <b>20.000,00</b> | <b>15.000,00</b> |                                                                             |

Ipanguaçu/RN, 12 de abril de 2017.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

**MARÍLIA PESSOA LOPES**  
Sec. Mun. de Finanças e Tributação

**Prefeitura Municipal de Ipanguaçu**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAISDemonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

| EVENTO                                             | 2018 |
|----------------------------------------------------|------|
| Aumento Permanente da Receita                      | -    |
| ( - ) Transferências Constitucionais               | -    |
| ( - ) Transferências ao FUNDEB                     | -    |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I ) | -    |
| Redução Permanente de Despesas ( II )              | -    |
| Margem Bruta ( III ) = ( I + II )                  | -    |
| Saldo Utilizado ( IV )                             | -    |
| Impacto de Novas DOCC                              | -    |
| Novas DOCC Geradas pelas PPP                       | -    |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )    | -    |

Ipanguaçu/RN, 12 de abril de 2017.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal**MARÍLIA PESSOA LOPES**  
Sec. Mun. de Finanças e Tributação



## Prefeitura Municipal de Ipanguaçu

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Art. 4º, §3º, da LRF

(R\$)

| IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS       | 2018 |
|--------------------------------|------|
| 1. Passivos Contingentes       | -    |
| 2. Riscos Fiscais              | -    |
| 3. Eventos Fiscais Imprevistos | -    |
| Soma                           | -    |

Nota:

Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Ipanguaçu/RN, 12 de abril de 2017.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

**MARÍLIA PESSOA LOPES**  
Sec. Mun. de Finanças e Tributação